

CONTRATO N° 0096/2022

CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DO CANTOR VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DA CIDADE, A SER REALIZADO DIA 23 DE JUNHO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI.

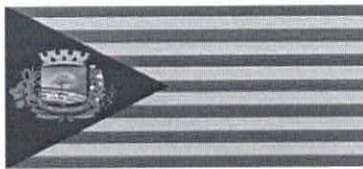
Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado, o município de Pajeú Do Piauí-PI, por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento e Administração, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado pela Ilma. Sra. Ana Cláudia Tavares dos Reis, Secretária Municipal de Planejamento e administração, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa Vieira Almeida & Cia Ltda, inscrito no C.N.P.J N° 16.778.461/0001-20, com endereço na Rua Antônio Pedro Oliveira, N° 162, Bairro São Cristóvão, Barão De Grajaú- MA, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido na Inexigibilidade De Licitação N° 0010/2022, Processo Administrativo nº 0.010.001.051/2022, com fundamento no art. 25, III da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratada, através de empresário exclusivo da banda Os Meninos de Barão para apresentação artística na realização dos festejos da cidade, a ser realizado dia 23 de junho de 2022, no município de Pajeú do Piauí-PI.

1.2 Para a execução do objeto anterior, a contratada se compromete a executar os seguintes serviços.

a) Dia 23 de junho de 2022 - Apresentação do Show da Banda "OS MENINOS DO BARÃO".



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3.1 Os recursos para aquisição do serviço, objeto deste Contrato, correrão à conta de Recursos Próprios do Tesouro Municipal;

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39.00	2058	501

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados pela contratada, a qual responderá integralmente pelas obrigações dele decorrentes.

4.2 As demais despesas decorrentes do evento como hospedagem, alimentação e camarim para os integrantes da equipe fica com contra da CONTRANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

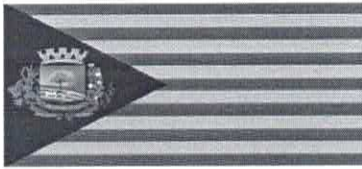
5.1 A vigência deste contrato será de 23 de junho de 2022, contados a partir da assinatura do termo contratual.

5.2 As datas para apresentação do artista descrito na Cláusula Primeira objeto do presente Contrato será no dia 23 de junho de 2022, sendo que a apresentação da banda será de 03h (três horas);

5.3 O horário para início dos shows será designado previamente pela Contratante.

5.4 Se por motivo de força maior ou caso fortuito não for possível à realização do show na data e horário fixado pela contratante, será designada uma nova data para apresentação da Banda contratada, sem nenhum ônus para o Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



6.1 Os pagamentos pelos serviços serão efetuados 48(quarenta e oito) horas antes da realização do evento, pelo setor competente da contratante e observado o disposto neste contrato.

6.5 O preço do Contrato é irrevogável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, representante da Contratante especialmente designado para esse fim.

7.2 O representante anotarà todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1 A fiscalização receberá os serviços e verificará se está de acordo com o Contratado:

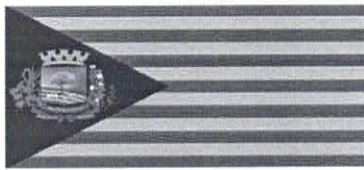
8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança da contratação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Proceder às vistorias técnicas e atestando a qualidade e segurança durante a execução do evento;
- b) Efetuar os pagamentos dos valores acordados;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação e hospedagem dos músicos e equipe técnica de apoio.
- e) Responsabilizar-se pelo traslado do cantor, músicos e equipe de apoio na cidade onde acontecerá o show, disponibilizando 01(um) van e 01(um) carro executivo SUV.

9.2 Compete à **CONTRATADA**:



- a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;
- c) Prover os custos totais da execução do serviço, executando o objeto do presente contrato com qualidade, bem como responsabilizar-se encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
- e) Comparecer com antecedência de no mínimo uma hora antes do horário designado para início do show;
- f) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos seus profissionais, durante toda a execução dos serviços do objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

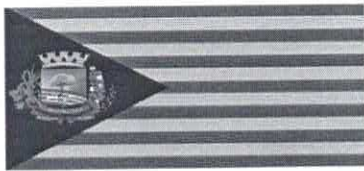
10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o, prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:



CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.4 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;

14.5 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar a Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Canto do buriti - PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

15.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 23 de maio de 2022.

Assinado de forma digital por
ANA CLAUDIA TAVARES DOS
REIS:00734194358
Dados: 2022.05.23 13:57:24
-03'00

ANA CLAUDIA
TAVARES DOS
REIS:00734194358

Ana Cláudia Tavares dos Reis
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
P/ CONTRATANTE

VIEIRA ALMEIDA E CIA
LTDA:1677846100012
0

Assinado de forma digital
por VIEIRA ALMEIDA E CIA
LTDA:16778461000120
Dados: 2022.05.23 13:59:54
-03'00

Vieira Almeida & Cia Ltda
C.N.P.J N° 16.778.461/0001-20

P/ CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) Maria José Tavares Leite RG/CPF 227.930.158-06
2ª) Mônica da Silva Ferreira RG/CPF 01725908336